



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1/53

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vigorante neste Município a título precário a Legislação tributaria em vigor no Município de Apucarana.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, 2 de Janeiro de 19

Pedro Gonçalves da Luz

Prefeito Municipal